



Processo nº: 77.2025

Interessada: Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, no valor de R\$ 66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 11/81 e 101/102).

A *Comissão de Monitoramento e Avaliação* e a *Secretaria de Cultura e Turismo*, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 04/05 e 10).

Há parecer favorável emitido pela *Procuradoria Municipal*, desde que a *Secretaria Gestora* providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 83/92).

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a *Secretaria de Cultura e Turismo* colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 93/94 e 98/100).



A *Secretaria de Finanças*, nas folhas 95/96, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Cultura e Turismo*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Cultura e Turismo*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais



constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Cultura e Turismo* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 13 de fevereiro de 2025.


THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHOS

Processo nº: 76.2025
 Interessada: **Corporação Musical Santa Cecília**
 Assunto: **Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.**

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Corporação Musical Santa Cecília**, no valor de R\$ **274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 09/32 e 65/67).

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e a **Secretaria de Cultura e Turismo**, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 33/36).

Há parecer favorável emitido pela **Procuradoria Municipal**, desde que a Secretaria Gestora providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 38/47).

A **Secretaria de Finanças**, nas folhas 48/49, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a **Secretaria de Cultura e Turismo** colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 50/60 e 62/64).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela **Secretaria de Cultura e Turismo**;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da **Secretaria de Cultura e Turismo**, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela **Procuradoria do Município de Itatiba**, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Corporação Musical Santa Cecília**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **274.222,00 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte e dois reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a **Secretaria de Cultura e Turismo**, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a **Secretaria de Cultura e Turismo** realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 12 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Processo nº: 77.2025
 Interessada: **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**
 Assunto: **Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2025.**

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, no valor de R\$ **66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**.

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 11/81 e 101/102).

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** e a **Secretaria de Cultura e Turismo**, aprovaram expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 04/05 e 10).

Há parecer favorável emitido pela **Procuradoria Municipal**, desde que a Secretaria Gestora providencie o cumprimento dos requisitos apontados no respectivo documento (fls. 83/92).

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, a **Secretaria de Cultura e Turismo** colacionou aos autos nova manifestação e documentos (fls. 93/94 e 98/100).

A **Secretaria de Finanças**, nas folhas 95/96, informou a existência de recursos orçamentários para atendimento da solicitação.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela **Secretaria de Cultura e Turismo**;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da **Secretaria de Cultura e Turismo**, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela **Procuradoria do Município de Itatiba**, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba – AEPTI**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de R\$ **66.356,00 (sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2025;

2. **DETERMINAR** que a **Secretaria de Cultura e Turismo**, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

17/02/2025, 15:06

3. DETERMINAR que a *Secretaria de Cultura e Turismo* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;
4. DETERMINAR o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 13 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 160.2025

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba.

Assunto: **Contratação da Escola de Samba Águia Dourada para o Carnaval de 2025.**

Trata-se de processo visando a contratação via inexigibilidade de licitação da *Escola de Samba Águia Dourada* para apresentação nos festejos de Carnaval organizados pela *Secretaria de Cultura*, a ser realizada na Praça da Bandeira, no dia 01 de março de 2025, a partir das 19h30min.

Foi juntada justificativa da contratação (fls. 03/04), termo de referência (fls. 05/07), estudo técnico preliminar (fls. 08/10), orçamento e justificativa de preço baseada nos valores cobrados em outras apresentações (fls. 11 e 42/44) bem como documentos de habilitação (fls. 12/41 e 56/57).

Houve parecer favorável da *Secretaria dos Negócios Jurídicos* às fls. 49/52, para contratação do artista por inexigibilidade de licitação, uma vez que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Foi informada a existência de recursos orçamentários para a contratação pretendida (fls. 53/54).

A *Secretaria de Cultura e Turismo* informou que a respectiva despesa encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme devidamente certificado pela *Secretaria de Governo* (fls. 46 e 55).

é a síntese do necessário.

DECIDO:

Nesse contexto, com base nas justificativas apresentadas, com fulcro no artigo 74, II, c.c. art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer jurídico cujos fundamentos adoto para decidir, **RATIFICO e HOMOLOGO** o ato de Inexigibilidade de Licitação para contratação da *Escola de Samba Águia Dourada*, para apresentação nos festejos de Carnaval organizados pela *Secretaria de Cultura*, a ser realizada na Praça da Bandeira, no dia 01 de março de 2025, a partir das 19h30min, pelo valor total de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos com urgência.

Itatiba, 12 de fevereiro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal